



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.694

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1243/2010 João Pessoa, 27 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Responsabilidade Administrativa nº 057.2009.000.222-1, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1244/2010 João Pessoa, 27 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Solânea, de 2ª entrância, para funcionar nos Processos de nº 0362010000127-4 (estelionato) e. 0362009001 (pessoa) 036009428-2 (prisão domiciliar), tendo como réu Amaury Vicente da Silva, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Onéssimo Cézar Gomes da Silva Cruz.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1245/2010 João Pessoa, 27 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 015.2005.001.739-9, que temo como réus Daniel Sobreira Aragão e Outros, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1246/2010 João Pessoa, 27 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/10/10, a Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a Curadoria das Fundações da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1247/2010 João Pessoa, 27 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/10 a 30/10/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1248/2010 João Pessoa, 28 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 4ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Ca-

pital, de 3ª entrância, para, no dia 29/09/10, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1249/2010 João Pessoa, 28 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 29, 30/09/10 e 04/10/10, (referente os dias úteis) funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande – (1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande).
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1250/2010 João Pessoa, 29 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/10/10 a 30/10/10, integrar a 4ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima, que se encontrará em gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1253/2010 João Pessoa, 29 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no § único, do art. 1º da Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2010, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 26 de março de 2010, **RESOLVE** designar os Servidores da Diretoria de Apoio Funcional, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, durante o mês de outubro de 2010, nos finais de semana e feriados da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	SERVIDORES
02 e 03/10/10	Fernando Ricardo Barbosa Lima
09 e 10/10/10	Edleuza Rodrigues Gomes da Silva
12/10/10	Carmem Selma dos Santos Durier
16 e 17/10/10	Wellington dos Santos Sales
23 e 24/10/10	Giovani José Lira de Oliveira
28/10/10	Carmem Selma dos Santos Durier
30 e 31/10/10	Fernando Ricardo Barbosa Lima

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1251/2010 João Pessoa, 29 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 01/10/10 a 30/10/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1252/2010 João Pessoa, 29 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, nos dias 01, 02 e 03/10/10, funcionar como Promotor Plantonista na 4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE, (2ª Promotoria de Justiça da

Comarca de Esperança), em substituição a Doutora Paula da Silva Camillo Amorim.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1254/2010 João Pessoa, 30 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o feriado do dia 12 de outubro de 2010. **RESOLVE** a) determinar ponto facultativo o dia 11 de outubro do corrente ano, em todos os órgãos do Ministério Público, devendo ser compensado o mencionado expediente, no dia 01 de outubro no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, excetuando-se a Comarca de Campina Grande em face do feriado Municipal na mesma data.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 12.ª (décima segunda) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 10 (dez) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceu também a Promotora de Justiça, convocada, Doutora Ana Cândida Espinola, em substituição aos Procuradores de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Encontravam-se em sessão na Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba os Doutores: Renata Carvalho da Luz e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Ausências Justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Dinalba Araruna Gonçalves e José Raimundo de Lima. Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou a Secretária que procedesse a leitura das atas das sessões anteriores, a saber, das 11.ª Sessão Ordinária e 6.ª Sessão Extraordinária, que, após serem lidas, foram aprovadas, por unanimidade. A seguir, o Procurador-Geral de Justiça, com base no teor do inciso X do artigo 22 do RICPJ, submeteu à votação dos presentes a inversão de pauta, tendo sido aprovada, por unanimidade. O Presidente, após inversão da pauta, requereu que a Secretária procedesse a leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.1.** - Apresentação da empresa de Consultoria 3GEN, cuja instituição fora contratada para auxiliar na construção do Planejamento Estratégico do Ministério Público Paraíba, com vistas ao quinquênio 2011 a 2015. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra a Senhorita Danielle Pininga, representante da empresa de consultoria 3GEN, que iniciou sua apresentação, destacando as atividades desenvolvidas pela citada empresa e ressaltando seu trabalho de consultoria nas áreas de educação e de gestão, seja em empresas públicas ou privadas. Prosseguindo, teceu algumas considerações sobre o Workshop de Alinhamento de Gestão Estratégica do MPE, a ser realizado no período de 01 a 03 de setembro do corrente ano, do qual deverão participar cerca de 300 (trezentas) pessoas, entre membros e servidores do MP/PB, e ressaltou a importância da presença de todos os membros do Egrégio Colegiado, na obtenção do êxito do evento. A Consultora Danielle Pininga informou que a empresa 3GEN auxiliou na construção do Planejamento Estratégico de 06 (seis) Ministérios Públicos Estaduais, cujos trabalhos consistem na organização das informações necessárias, para a gestão das organizações. Em seguida, demonstrou, através de "slides", conteúdos do projeto que será desenvolvido, em busca da implantação do Programa de Planejamento Estratégico, apresentando algumas visões que se têm do MPE, nos dias atuais, bem como o resultado que se quer alcançar. Terminada a apresentação da Consultora Danielle Pininga, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, voltou à sequência inicial da pauta, e, retornando à fase de comunicação, propôs moção de pesar pelo falecimento do pai do Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima. Prosseguindo, considerou atípico e inesperado o resultado do Concurso Público realizado pelo MPE, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto. Terminadas as comunicações da Presidência, o Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho passou a palavra ao Corregedor-

Geral do Ministério Público, que deu a informação de praxe do órgão. Terminadas, passou a palavra aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento do ofício: **Item 6.1** – Recebimento do memorando N.º 46/2010, de 06 de agosto de 2010, oriundo da CAIMP – João Pessoa - Assunto: Presta informação acerca do Controle Externo da Atividade Policial. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
N.º EDT. 0002.000046-7/2010/2/SC
Prazo: 30 dias**

AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0000082-44.2010.4.05.8200 Classe 28

AUTOR(A)(RES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): LUCIO EDUARDO TRINDADE DE MELO (TRAPICHE), LUCIO EDUARDO TRINDADE DE MELO

CITAÇÃO DE (S) LUCIO EDUARDO TRINDADE DE MELO (TRAPICHE), na pessoa do seu representante legal e LUCIO EDUARDO TRINDADE DE MELO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$ 20.250,15 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais e quinze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do CPC) ou ofertar, querendo embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC)

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situado no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 27 de agosto de 2010.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, 3ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Euler Paulo de Moura Jansen, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Bayeux/PB, no uso de suas atribuições, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, presente este Juízo e Cartório da 3ª Vara, tramita a AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 075.2007.004.775-0 promovida por BANCO FIAT S.A. em face de ALCIDES CARNEIRA DA SILVA, brasileiro, CPF nº 299.682.754-68, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, sendo o presente EDITAL para CITAR o promovido ALCIDES CARNEIRO DA SILVA, que dispôs do prazo de 5 (cinco) dias para purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, ou devolver o bem, veículo Volkswagen – SANTANA CL 1.8 – ANO 1992/1992 – PLACA MXQ1082, CHASSI 9BWZZ3Z2NP001120, e ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa - PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

dias, sob pena de ser consolidada a posse e a propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário. O presente **EDITAL** será afixado no local de costume e publicado em Jornal de grande circulação no Estado. **Bayeux/pb, 09 de outubro de 2009. Euler Paulo de Moura Jansen. Juiz de Direito. Eu, Mº do Socorro Medeiros da S. Santos, Técnica Judiciária o digitei.**

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
N.º Boletim 2010.000104**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 23/09/2010 12:45

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 0000809-42.2006.4.05.8200 IVONETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. AMILTON J. MANOEL) x MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO - PB (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação referida, rejeito os pedidos formulados por IVONETE MARIA DA CONCEIÇÃO em desfavor do MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO/PB e da UNIÃO, por falta de amparo legal, razão pela qual torno sem efeito a liminar concedida nestes autos (fls. 98/99). 21. Custas e honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido à parte sucumbente (fls. 132), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 22. Expeçam-se ofícios à Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB, à Gerência Regional do Patrimônio da União na Paraíba, à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e ao Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na Paraíba - IBAMA, remetendo-lhes cópias da inicial (fls. 05/10), dos documentos (fls. 65/67) e desta sentença. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0007698-07.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x KALLENYA KELLY DE LIMA SA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, III, homologo a transação (fls. 49/52) realizada por KALLENYA KELLY DE LIMA SÁ com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios indevidos na espécie, pois as RR. não constituíram advogado nesta ação. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

3 - 0002206-97.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x REMMIG ADMINISTRADORA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.71). 3- Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0007199-72.1999.4.05.8200 JOAO BATISTA SALES DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ GENITORA, JOSEFA DE SALES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...3-...dê-se de vista dos autos à parte A., na forma requerida (fls. 208), no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0009644-87.2004.4.05.8200 YOLANDA DE SOUTO NOBREGA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Diante da certidão supra, torno sem efeito a decisão (fls. 215). 3- Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso (CPC, art.739-A § 1º).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0000979-72.2010.4.05.8200 LUCIA MARIA ROLIM GUIMARÃES GUARDIA (Adv. FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...3- Isto posto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no CPC, artigo 267, VI, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

7 - 0006210-80.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x YOLANDA DE SOUTO NOBREGA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a

execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0006677-40.2002.4.05.8200 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Vista aos AA/executados sobre a petição e documentos apresentados pela R UNIÃO (fls. 292/298). 3. Prazo: 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0003139-75.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA MARIA ROLIM GUIMARÃES GUARDIA (Adv. ELAINE CRISTINA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA). ...2- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 100) da ação e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0008089-11.1999.4.05.8200 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...3-...dê-se de vista dos autos, na forma requerida pela parte autora (fls. 238), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0010716-07.2007.4.05.8200 ADELSON ALCIDES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de desentranhamento da petição (fls.72/73), visto que cabe à Procuradoria Federal a apresentação da UNIÃO nesta demanda. 3-Intimem-se. 4-Em seguida, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região, consoante item 20 da sentença.

12 - 0002978-31.2008.4.05.8200 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LUIZ CLAUDIO VALINI, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x JOSÉ ALVES DA SILVA - RAÇÕES (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-...vista à parte autora da certidão (fls.89).

13 - 0009231-35.2008.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 59/62) pela UNIÃO (Fazenda Nacional), porque não restou configurada a alegada obscuridade.

14 - 0000033-37.2009.4.05.8200 MARIA ELIZABETH BATISTA GUIMARÃES (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5. Depois de recebidas as informações supra, vista ao(à) A. pelo prazo de cinco dias...

15 - 0000166-79.2009.4.05.8200 JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora da petição (fls. 52/102), no prazo de 10 (dez) dias, bem como, para impugnar a Contestação.

16 - 0001990-73.2009.4.05.8200 ANA LÚCIA VASCONCELOS DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

17 - 0003894-31.2009.4.05.8200 MARTA DA SILVA FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

18 - 0008262-83.2009.4.05.8200 EDVALDO PEDRO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, inc. 8 do TRF-5ª Região, vista às partes para especificarem as provas, que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 0009336-75.2009.4.05.8200 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para vista dos documentos (fls.98/133), bem como, para impugnar a contestação.

20 - 0005287-54.2010.4.05.8200 RONALDO SERGIO GUERRA DOMINONI (Adv. LEIDSON FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LARISSA RAMOS) x IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 45/46), por seus próprios fundamentos...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0001483-74.1993.4.05.8200 ETUR - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOAO ANISIO CHAVES NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls.404). 3-Oficie-se à CEF, ag. 0548 (PAB-JUSTIÇA FEDERAL) para converter o saldo atualizado da conta 0548.005.4847-0 em depósito judicial, permanecendo à disposição deste Juízo até ulterior deliberação, devendo a CEF informar a este Juízo o efetivo cumprimento. 4-Após o cumprimento do item anterior, pela CEF, vista à FAZENDA NACIONAL, e ao impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5- Por fim, decorrido o prazo acima referido, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

22 - 0003273-34.2009.4.05.8200 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO, ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB; SECCIONAL PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.119), fundamentado no CPC, art. 269, V, com renúncia ao direito em que se fundou a ação. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 23/09/2010 12:45

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

23 - 0001374-98.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEDRO ANTONIO MACEDO MARINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls.34 v.). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 0007757-63.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO MARCELO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.43). 3- Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

25 - 0002114-90.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EVANALVA RATHGE RANGEL RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.57). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

26 - 0005619-89.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANGELMIX INFORMATICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre certidão (fls.162). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0009941-55.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA TEIXEIRA DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF para requerer o que entender de direito. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0004955-24.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TALLÉS NOBRE PONTES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.53). 3- Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

29 - 0001054-14.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCELLE DOS SANTOS ISIDRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.77). 3- Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 0010404-85.1994.4.05.8200 ANTONIO FIRMINO DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 01.- Na decisão interlocutória proferida às fls. 323/324, negou-se provimento aos embargos de declaração apresentados pela parte autora, na ocasião em que se considerou a sistemática de cálculos da RMI do benefício do autor apresentada pela Contadoria, às fls. 285/292, pois atendeu ao determinado no título judicial. 02.- Analisando os autos, verifico que essa decisão interlocutória foi publicada no Diário da Justiça do Estado, edição do dia 23 de setembro de 2009 (quarta-feira), tendo a parte autora interposto o recurso de apelação em 08 de outubro de 2009 (quinta-feira). 03.- Aduz a doutrina que através do princípio da fungibilidade ao juiz é permitido converter um recurso em outro, desde que, havendo dúvida fundada a respeito do recurso cabível, não haja erro "grosseiro" e não tenha havido preclusão temporal. A aplicação desse princípio preza pela celeridade processual, bem como pelo alcance da satisfação do fim social, pautando-se pelo princípio da instrumentalidade das formas. 04.- No caso, está claro que a parte recorrente incorreu em erro de forma, pois interpôs o recurso de apelação para contrapor decisão interlocutória, quando, na verdade, deveria ter apresentado recurso de agravo, na forma retida, no prazo de 10 (dez) dias (art. 522, CPC). Esse tipo de equívoco é tido como "grosseiro" pela doutrina e pela jurisprudência, motivo pelo qual se afasta a possibilidade de uma forma recurso poder ser trocada pela outra, evitando assim qualquer repercussão jurídico-processual. 05.- Poderia ser argumentado que o princípio da fungibilidade autorizaria o conhecimento da presente apelação. Todavia, como já ressaltado, referido princípio não se aplica aos casos em que se verifica a existência de erro "grosseiro" e preclusão temporal conforme entendimento reiterado da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp. n.º 1138871, 2ª T., DJ de 02/06/2010). Essa é a hipótese dos autos, porquanto o equívoco cometido pela parte recorrente, ao buscar a reforma de decisão interlocutória por meio de apelação, caracteriza-se como inescusável, não podendo ser aplicado o princípio da instrumentalidade das formas. 06.- Ante os motivos delineados, deixo de receber o recurso de apelação, apresentado às fls. 326/333, pelo que determine o seu desentranhamento e juntada por linha.

31 - 0010890-65.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (14A. SUPERINTENDENCIA DE POLICIA ROD. FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 06.- Ante o exposto, defiro apenas o pedido de dedução dos honorários sucumbenciais formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 07.- Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento dos valores devidos aos exequentes, determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários sucumbenciais, conforme previsto na procuração de fl. 15, sejam pagas aos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, visto que trabalharam conjuntamente no processo de conhecimento...

32 - 0005808-19.1998.4.05.8200 MARIA DAS DORES LEMOS FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x RAIMUNDO FERREIRA x RAIMUNDO FERREIRA E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 06.- Ante o exposto: a) defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 217/219 e 222/224; b) oficie-se à CEF (PAB-Justiça Federal), determinando a liberação do percentual de 11% (onze por cento) relativo ao Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, em favor da exequente, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este juízo.

33 - 0010318-41.1999.4.05.8200 MANOEL SEVERINO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 2- Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para anotações do substabelecimento (fl. 338). 3- Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório, formulado pela parte autora (fls. 337), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

34 - 0004310-09.2003.4.05.8200 MARIA DE FATIMA VICTOR (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos da UNIÃO (fls.116/119), no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0009762-97.2003.4.05.8200 MARIA THERESA CAVALCANTI BELO (Adv. DALTON MOLINA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A vista da certidão supra, intime-se à impetrante para dizer se seu CPF fora devidamente corrigido. 3- Prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0003434-49.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES). 01.- A União requereu a execução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença prolatada nestes autos. 02.- As fls. 76/78, o novo patrono da embargada requereu que a referida execução fosse direcionada aos advogados MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e JOSÉ FERREIRA DE BARROS, haja vista que estes embargos foram propostos em desfavor deles, e não contra a empresa Unidas Trans-

porte e Turismo Ltda. 03.- Os embargados tiveram vista dessa petição, oportunidade em que requereram que o valor dos honorários advocatícios objeto da sentença prolatada nestes autos, fosse compensado com o montante devido a esse título pela embargante na Ação Ordinária n.º 2000.82.00.8888-0. 04.- A propósito, o título executivo judicial executado (sentença de fl. 65/66) julgou parcialmente procedentes os embargos à execução em desfavor de Maria Diniz de Oliveira Barros e de José Ferreira de Barros e fixou os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) do valor correto da execução. 05.- Com efeito, a União e os patronos Maria Diniz de Oliveira Barros e José Ferreira de Barros são ao mesmo tempo credores e devedores um do outro, haja vista que estes (embargados) figuram no pólo passivo da execução dos honorários advocatícios promovida nestes autos e aquela (embargante) figura no pólo passivo da execução promovida nos autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.00.8888-0, fato que autorizaria a compensação pretendida. 06.- Entretanto, não há como acolher o pedido de compensação das condenações honorárias advocatícias sucumbenciais, eis que não houve determinação no título judicial nesse sentido, fato contra o qual os embargados Maria Diniz de Oliveira Barros e José Ferreira de Barros deveriam, se o quisessem, ter se insurgido recursalmente na época própria, mas não o fizeram. Além disso, constatei, mediante consulta ao sistema TEBAS, que aquela ação já se encontra extinta, tendo sido proferida a sentença em 31 de agosto de 2009, estando os autos arquivados. 07.- Ante o exposto, indefiro o pedido de compensação formulado pelos embargados à fl. 84. 08.- Intimem-se os embargados Maria Diniz de Oliveira Barros e José Ferreira de Barros para pagarem o montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante já determinado no despacho de fl. 73.

37 - 0004882-52.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x IOLANDA DE ALMEIDA DORE (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, ANALIA VIEIRA XAVIER). ... 08.- Ante o exposto, acolho os embargos, declaro a inexistência do título executivo formado nos autos dos EE n.º 0005145-86.1999.4.05.8200 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. 09.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 10.- Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia da sentença para os autos principais, com certificação em ambos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0005176-27.1997.4.05.8200 JOAO ANANIAS DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por DULCE DOS SANTOS SILVA. 09.- Anotações cartórias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, oficie-se à CEF, determinando a liberação do valor depositado na conta n.º 00500015365-9 em favor da habilitada DULCE DOS SANTOS SILVA, proveniente do Precatório n.º 64720-PB, devendo a CEF informar o cumprimento dessa determinação a este juízo.

39 - 0000542-07.2005.4.05.8200 JOSIVALDO GUILHERME DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...5- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0004750-34.2005.4.05.8200 EUNICE NERY DA SILVA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, ERIC ALVES MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIRA A CORREIA LIMA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...17.- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. 18.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 19.- Os honorários advocatícios deverão ser contados conforme acordado, nos termos acima. 20.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0002064-30.2009.4.05.8200 MARIO JOSE ALVES PEREIRA (Adv. MYRELLA DE SOUSA DELGADO, IURI DE MELO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Vista ao autor da petição da CEF (fls.31/37). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0006284-18.2002.4.05.8200 DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, MAXIMIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM JOAO PES-

SOA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls.204) de dilação de prazo por 15 (quinze) dias requerido pela impetrante para se manifestar sobre a petição da CEF (fls.195/196), intimando-a também da petição da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls.200), no mesmo prazo.

43 - 0001006-89.2009.4.05.8200 DURVALICE CARVALHO RIBEIRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.275/308), no prazo de 10 (dez) dias...

44 - 0003410-16.2009.4.05.8200 CONSTRUTORA MASHIA LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF (Adv. SEM PROCURADOR). ... 69.- Ante o exposto: a) acolho a preliminar de falta de interesse processual e extingo o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC (parte final), em relação às impetrantes EMAGMATEC MASHIA LTDA, NOTÉCIA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA e ECS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA - ME; b) nos termos do art. 269, I, do CPC, c/ c o art. 1.º da Lei n.º 12.016/2009, CONCEDO, em parte, a ordem, para determinar ao impetrado que, ao cumprir com sua missão funcional e institucional de fiscalizar, atuar, lançar, constituir e cobrar os créditos relativos a COFINS, com base na LC n.º 70/91 e com base na Lei n.º 9.718/98, abstenha-se de aplicar a regra constante do artigo 3.º, §1.º, desta última lei, sob pena da incidência de multa, a ser oportunamente fixada, bem como para autorizar que o impetrante efetue a compensação dos valores indevida e comprovadamente recolhidos mediante a aplicação da regra que ora se afasta, ressalvados os valores atingidos pela prescrição, nos termos da fundamentação supra. 70.- Os valores compensados estão sujeitos à fiscalização do ente tributante. 71.- Quanto à incidência dos juros moratórios e da correção monetária, aplico a posição pacificada da e. Primeira Seção do STJ, cujos termos foram muito bem postos pelo em. Ministro José Delgado no item 09 da ementa do acórdão proferido nos autos do REsp. n.º 881.615, julgado no dia 27 de fevereiro de 2007: Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1.º01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. 72.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 73.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 74.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.

45 - 0007230-43.2009.4.05.8200 H. LUNDGREN IMOBILIÁRIA LTDA (Adv. DAVI TAVARES VIANA, RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação do INCRA (fls.1493/497) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Intime-se também o INCRA deste despacho. 5- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 0003715-63.2010.4.05.8200 LUIZ DOMINGOS ZAHLUTH LINS (Adv. ANA LUIZA MACHADO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAIBA (CREA/PB) (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls.91). 3- Ao Setor de Distribuição para excluir o advogado do impetrante, Dr. LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, da presente causa, e, ao mesmo tempo, incluir os novos causídicos, conforme termo de substabelecimento (fls.92).

47 - 0004207-55.2010.4.05.8200 EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CHEFE DA AGÊNCIA TAMBAUZINHO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNASA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o impetrante para responder o agravo retido (fls.51/68) no prazo legal...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

48 - 0002144-28.2008.4.05.8200 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA e OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 28.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar que o valor das anuidades deve ser calculado com base no último valor válido da MVR, antes de sua revogação pela Lei n.º 8.177/91, valor este que deverá ser convertido em UFIR e, em seguida, evoluído, até a data do vencimento de cada anuidade, com base no IPCA-E, nos termos em que recomendado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. 29.- Após o trânsito em julgado: a) remetam-se os autos para a contadoria, para que esta verifique se os depósitos efetuados estão de acordo com o julgado; b) com a manifestação acima, dê-se vista às partes; c) se nada houver sido requerido, promova-se a conversão em renda dos valores, em favor da ré. 30.- Os pequenos valores aqui discuti-

dos impedem a remessa oficial, nos termos do artigo 475 do CPC. 31.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se o previsto no item 27 supra.

49 - 0002147-80.2008.4.05.8200 PEDRO MOURA PAIVA JUNIOR e OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ... 28.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar que o valor das anuidades deve ser calculado com base no último valor válido da MVR, antes de sua revogação pela Lei n.º 8.177/91, valor este que deverá ser convertido em UFIR e, em seguida, evoluído, até a data do vencimento de cada anuidade, com base no IPCA-E, nos termos em que recomendado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. 29.- Após o trânsito em julgado: a) remetam-se os autos para a contadoria, para que esta verifique se os depósitos efetuados estão de acordo com o julgado; b) com a manifestação acima, dê-se vista às partes; c) se nada houver sido requerido, promova-se a conversão em renda dos valores, em favor da ré. 30.- Os pequenos valores aqui discutidos impedem a remessa oficial, nos termos do artigo 475 do CPC. 31.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se o previsto no item 27 supra.

50 - 0002496-83.2008.4.05.8200 ORLANDO DANTAS RÉGO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ... 28.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar que o valor das anuidades deve ser calculado com base no último valor válido da MVR, antes de sua revogação pela Lei n.º 8.177/91, valor este que deverá ser convertido em UFIR e, em seguida, evoluído, até a data do vencimento de cada anuidade, com base no IPCA-E, nos termos em que recomendado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. 29.- Após o trânsito em julgado: a) remetam-se os autos para a contadoria, para que esta verifique se os depósitos efetuados estão de acordo com o julgado; b) com a manifestação acima, dê-se vista às partes; c) se nada houver sido requerido, promova-se a conversão em renda dos valores, em favor da ré. 30.- Os pequenos valores aqui discutidos impedem a remessa oficial, nos termos do artigo 475 do CPC. 31.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se o previsto no item 27 supra.

51 - 0002498-53.2008.4.05.8200 LUIZ ALBERTO TOLENTINO ME e OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ... 28.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar que o valor das anuidades deve ser calculado com base no último valor válido da MVR, antes de sua revogação pela Lei n.º 8.177/91, valor este que deverá ser convertido em UFIR e, em seguida, evoluído, até a data do vencimento de cada anuidade, com base no IPCA-E, nos termos em que recomendado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. 29.- Após o trânsito em julgado: a) remetam-se os autos para a contadoria, para que esta verifique se os depósitos efetuados estão de acordo com o julgado; b) com a manifestação acima, dê-se vista às partes; c) se nada houver sido requerido, promova-se a conversão em renda dos valores, em favor da ré. 30.- Os pequenos valores aqui discutidos impedem a remessa oficial, nos termos do artigo 475 do CPC. 31.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se o previsto no item 27 supra.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/09/2010 12:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

52 - 0000707-40.1994.4.05.8200 MARIA FELICIA RAMOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento n.º 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do ev. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,7
 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-22
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-20
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-22
 AMILTON J. MANOEL-1
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-45
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-22
 ANA LUIZA MACHADO-46
 ANALIA VIEIRA XAVIER-37
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-39
 ANTONIO BARBOSA FILHO-31
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-1
 ARLINETTI MARIA LINS-39
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10
 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-12
 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-36
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,10,18,33
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-13
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-20
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-37
 CLEUDO GOMES DE SOUZA-14
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-12
 DALTON MOLINA-35

DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-36
DAVI TAVARES VIANA-45
DIEGO ARAUJO COUTINHO-22
DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-51
EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-6,9
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-40
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,7,19
ELAINE CRISTINA GUIMARÃES DO NASCIMENTO-9
ERIC ALVES MONTENEGRO-40
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-5,7
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,9,24
FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-6,9
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-30
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,23,25,26,27,28,29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,14
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-44
GERSON MOUSINHO DE BRITO-11
GILVAN VIANA RODRIGUES-14
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
BEZERRA-5,7
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-21
GUILHERME MELO FERREIRA-48,49,50,51
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,31,37
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,10,18,33
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-39
HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-36
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,9,31
IURI DE MELO BARROS-41
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8,47
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-40
JALDELENIOS REIS DE MENESES-31
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30,32
JOAO ANISIO CHAVES NETO-21
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-31
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30,32
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-14
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-38
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-44
JOSE RAMOS DA SILVA-5,7,19,34
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-52
JOSEFA INES DE SOUZA-52
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,32
KADMO WANDERLEY NUNES-43
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8,47
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30
LARISSA RAMOS-20
LEIDSON FARIAS-20
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-40
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,10,18,33
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-12
LILIAN SENA CAVALCANTI-12
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15,16
LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO-6
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,10,17,18,33
LUIZ CLAUDIO VALINI-12
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-42
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-42
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-46
MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-21,36
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-44
MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-20
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,10
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-40
MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO-42
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-42
MYRELLA DE SOUSA DELGADO-41
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-44
NEVITA MARIA P. A. FRANCA-12
NIEDJA LIMA DE ARAUJO-12
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-44
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-30
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-48,49,50,51
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-12
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-42
PAULO LEITE DA SILVA-15
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-14
RAFAEL SGANZERLA DURAND-44
RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-45
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-33
RENILDA LUNA E SILVA-38
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-42
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-20
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-12
RODRIGO NOBREGA FARIAS-22
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-44
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-39
SEM ADVOGADO-2,12,23,24,25,26,27,28,29,34,41,46
SEM PROCURADOR-1,5,8,11,13,17,18,19,20,21,
32,34,35,36,42,43,44,45,47
SINEIDE A CORREIA LIMA-40
SYLVIO TORRES FILHO-12
TALDEN QUEIROZ FARIAS-20
VALTER DE MELO-4,10,17,18,33
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11
VINA LUCIA C. RIBEIRO-43
WALTER SERRANO RIBEIRO-12
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,7
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
5,7,19,34

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/78
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA
FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO
ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-
REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/09/2010 16:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE
COSTA DE LUNA FREIRE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0007298-90.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA
NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO
DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA
(Adv. ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ISTO
POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PE-
DIDO formulado nos presentes Embargos para deter-
minar que a execução prossiga tomando-se por base
os valores apresentados pela Seção de Cálculos5 às
fls. 33/35 e 42/43. Sucumbência recíproca (art. 21 do
CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se.
Traslade-se. Transitada em julgado, certifique-se,
despense-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cau-
telas legais. JPA, 24.09.2010

2 - 0004610-24.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIO-
NAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE
JOVANKA NERY VAZ) x MARIA DE LOURDES VAS-
CONCELOS GOMES DE MENEZES E OUTROS (Adv.
JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA
SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE
ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS AS-
SOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE,
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE
ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN
CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS).
À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias,
informar circunstanciadamente, à luz das petições e
documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as
informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista
às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria
Judicial[remessa]. FUNASA [remessa]. Após, publi-
que-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0004531-26.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS,
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO
DE ANTONIO COSTA FILHO, REP. P/INVENT. MA-
RIA RODRIGUES COSTA (Adv. JOSE
VANDALBERTO DE CARVALHO, PAULO SERGIO
CAVALCANTI DE BRITO, JOCIELHA DE ALMEIDA
ALVES). Vista às partes sobre o ofício de fl.252.
Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 0003898-34.2010.4.05.8200 JOSE DE ARIMATEIA
MENEZES LUCENA (Adv. BRUNO CAVALCANTI
DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERIN-
TENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNI-
VERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PRO-
CURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito
devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009).
Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15
(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os
autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª
Região. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN- TENÇA

5 - 0008105-91.2001.4.05.8200 UNIAO (ADVOCACIA
GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE
FIGUEIREDO PORTO) x CLARICE LUCENA DE
CARVALHO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA
GOMES). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos
devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista
a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15
(quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas
legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Fede-
ral da 5ª Região. Publique-se. JP,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO
ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA

6 - 0014845-26.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-
CO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE
OLIVEIRA RECENA) x EMBRATUR - EMPRESA BRA-
SILEIRA DE TURISMO (Adv. SEM ADVOGADO) x
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLI-
VEIRA DEL PINO) x CICERO DE LUCENA FILHO E
OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JOSE
AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA
REBELLO, GERMANA PIRES DE SA NOBREGA) x
EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. SEM
ADVOGADO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL
(Adv. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, MAR-
COS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÉ-
NIO PACCCELLI BARBOSA DE MELO PORTO,
LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE, DIEGO HENRIQUE MELO DA SIL-
VA) x JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR
MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS (Adv. EVANDRO
NUNES DE SOUZA) x SYLVIO BRITTO DOS SAN-
TOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS,
EUGENIO DUARTE VASQUES, MARIA CONCEIÇÃO
DA SILVA BRITTO) x FABIO MAGNO DE ARAUJO
FERNANDES (Adv. DONATO HENRIQUE DA SILVA)
x RICARDO MORAES PESSOA (Adv. FERNANDO
ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXAN-
DRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO,
CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO
AMERICO DE F. PORTO) x SAULO LINS NOBREGA.
Em razão disso, acolho a preliminar para excluir FÁ-
BIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES em razão de
sua ilegitimidade passiva “ad causam”, nos termos do
art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Mantenho a
decisão agravada (fls. 2.136-38) pelos fundamentos
expostos. Remetam-se os autos à Distribuição para
exclusão do polo passivo dos réus Fábio Magno de
Araújo Fernandes, Marcelo José Queiroga Maciel (fls.
2.218-21) e Potengi de Holanda Lucena (fls. 2.240).
Publique-se. Intimem-se. JPA,

7 - 0009940-36.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-
CO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA)
x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MA-
RIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv.
RODRIGO DOS SANTOS LIMA, JOÃO GALIZA DE
ANDRADE NETO). Nos termos do artigo 2971 do
CPC, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias.
Isso posto, em face da extemporaneidade, mante-
nha-se a peça nos autos sem efeito processual. De-
creto a revelia da ré Sara Maria Francisca Medeiros
Cabral, nos termos do artigo 319 do CPC. Intimem-se
as partes para, querendo, especificarem as provas
que pretendem produzir. Publique-se. Intime-se (re-
messa).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN- DA PÚBLICA

8 - 0000824-94.1995.4.05.8200 MERCIA VIDAL LEAL
(Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU)
x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL x MARCOS
VENICIOS PEREIRA LEAL x INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
(Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTI-
TUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFOR-
MA AGRARIA - INCRA. ISSO POSTO, declaro extinta
a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.
R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso,
certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cau-
telas legais. JPA, 24.09.2010

9 - 0004045-17.1997.4.05.8200 JAIRO DE OLIVEIRA
BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA,
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA,
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUI-
MARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA
LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA
ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA,
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUER-
RA) x JAIRO DE OLIVEIRA BARROS x CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MAR-
COS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME
MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a
obrigação, quanto à verba contratual, dê-se baixa na
Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

10 - 0004746-75.1997.4.05.8200 LUZIA RUFINO DA
SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEI-
RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA
DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI
PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA
GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, AN-
TONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE
OLIVEIRA) x LAURA PINTO DE SOUZA E OUTROS
x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Tendo em vista o
fornecimento do número e/ou cópia do CPF da reque-
rente Luzia Rufino da Silva, expeça-se Requisição de
Pagamento, em cumprimento à decisão de fls. 417/
419, valores às fls. 452/453. Após, intimem-se as
partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento,
conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 055,
de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Fede-
ral - CJF. Outrossim, aguarde-se por 60(sessenta)
dias, o fornecimento do número e/ou cópia do CPF da
requerente Severina Ponciano da Conceição, visando
a expedição de Requisição de Pagamento. Expedido
o requerimento, publique-se. JPA,

11 - 0007926-65.1998.4.05.8200 BALDOMIRO LEAN-
DRO PAULINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA,
ANTONIO ANIZIO NETO) x BALDOMIRO LEANDRO
PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO
PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista ao autor/
exequente Baldomiro Leandro Paulino para, no prazo
de 10(dez) dias, se manifestar acerca da informação
e/ou cálculos de fls. 545, elaborado pela Contadoria
Judicial e da petição do Instituto Nacional de Seguro
Social - INSS de fls. 548/562. Decorrido o prazo,
voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

12 - 0008856-49.1999.4.05.8200 KARLA NEISE OLI-
VEIRA DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO,
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO
ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL
MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
(Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Intime-se a
exequente Karla Neise Oliveira de Sousa para, no
prazo de 30(trinta) dias, se manifestar acerca da in-
formação de fls. 396, onde o INSS noticia o cum-
primento da obrigação de fazer e/ou requerer o que
entender direito quanto ao prosseguimento da execu-
ção. Decorrido o prazo sem manifestação da
exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os pre-
sentes autos, facultado o desarquivamento enquanto
não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.
JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 0006686-89.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CESAR
VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x
DJANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv.
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA
TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON
DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO). Diante do
exposto, mantenho o despacho de fls. 135 por seus
próprios fundamentos, nos termos do art. 520, caput,
do CPC. Após as cautelas legais, remetam-se os
autos ao TRF da 5ª Região, em cumprimento ao des-
pacho de fls. 135. Publique-se. JPA,

14 - 0001204-92.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO
PESSOA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBER-
TO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES
DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COS-
TA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, MARIA
OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES
MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA
DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO
FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM
NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO
DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA,
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES

MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES,
EDVALDO DA PAIXAO SILVA, ADERBAL DA COSTA
VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ,
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE
ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES
LUCENA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO
FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE
LEMOS). Tendo em vista o trânsito em julgado da
sentença de fls. 18/20, intime-se o Embargante, Mu-
nicípio de João Pessoa, para, no prazo de 30(trinta)dias,
promover a execução do julgado referente às custas
processuais e aos honorários advocatícios, nos ter-
mos da referida sentença. Cumpra-se.

15 - 0001657-87.2010.4.05.8200 GEORGVAN GUN-
DIM BARRETO E OUTRO (Adv. RAFAELLA DE MENEZES
FREIRE, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO
DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação em seu
efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC).
Vista ao apelado, para contra-arrazoar, em 15 (quinze)
dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao
egregio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publi-
que-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 0003248-26.2006.4.05.8200 FUNDACAO
HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE
ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS
BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR
DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA
MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO
LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO,
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO
GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUER-
RA FILHO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM
ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo
prazo de 30(trinta) dias. Agende-se na Planilha de
Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0008448-29.1997.4.05.8200 JOSE GLAUCIO DE
LUNA COSTA E OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA
FORMIGA, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x JOSE
LUIZ DE SOUZA NETO (Adv. JOSE GOMES DA SIL-
VA, THIAGO FERNANDES GOMES) x JOSE MAR-
COS DOS SANTOS FLOS(EXTINTO CONFORNE
SENTENÇA DE FLs. 122/124) E OUTROS x CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU
ALCOPORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv.
ADRIANO PONTES ARAGAO). Diante do exposto,
intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias,
requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo
sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa
na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.
Publique-se. JPA,

18 - 0009554-79.2004.4.05.8200 MANOEL AGOSTI-
NHO DAS NEVES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOA-
RES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA
GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita
a obrigação (pagamento de multa), certifique-se,
dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presen-
tes autos, com as cautelas legais. P. JPA,

19 - 0009316-26.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SER-
GIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ARTCONE - TUBOS
E CONES DO NORDESTE LTDA (Adv. FABIO CIUFFI,
HOMERO FLESCHE). Intime-se o Executado, através
de seu advogado, para cumprimento da Obrigação de
Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo,
o montante da condenação será acrescido multa de
10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial
a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apre-
santar Impugnação à Execução mediante Petição nos
autos em face de não mais serem cabíveis Embar-
gos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]
indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido
o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora
para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publi-
que-se. JPA,

20 - 0001314-96.2007.4.05.8200 UNIAO (DELEGA-
CIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURA-
DOR) x VENERE TROCOLI (Adv. EMERSON
MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE
MEDEIROS). Com vista sobre a certidão de fls. 326,v,
a exequente requereu a suspensão do feito por
1(um)ano(fl.328). Diante do exposto, suspendo a
execução por 1(um) ano. Decorrido o prazo, certifi-
que-se e dê-se vista à exequente para requerer o que
entender de direito. Publique-se. Intime-se(remessa).

21 - 0005976-69.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASI-
LEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv.
MARIO GOMES DE LUCENA) x CLÁUDIA DE FÁTI-
MA MOURA ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA
BATISTA GUERRA). Intime-se a Executada, através
de sua advogada, para cumprimento da Obrigação de
Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo,
o montante da condenação será acrescido multa de
10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial
a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apre-
santar Impugnação à Execução mediante Petição nos
autos em face de não mais serem cabíveis Embar-
gos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de
23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo
prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a
parte vencedora para dizer se o cumprimento efetu-
ado satisfaz.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0008191-52.2007.4.05.8200 NILDE PEREIRA DA
SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x
UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR).
Defiro a autora o pedido de dilação de prazo e conce-
do 30(trinta)dias para promover a execução do julga-
do. Publique-se.

23 - 0003245-03.2008.4.05.8200 FERNANDO
HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO,
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR

GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos, informando que a certidão de trânsito em julgado, conforme requerimento às fls. 87, encontra-se disponível nos autos. Publique-se.

24 - 0009847-10.2008.4.05.8200 ETACIO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x RITA BERNADETE MOURA MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 129 e 130, que deverão ser levantados diretamente pelos Exequentes, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

25 - 0004951-84.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente, defiro a dilação de prazo requerida pela Autora às fls. 136/137, para juntar aos autos procuração através de instrumento público, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

26 - 0006933-36.2009.4.05.8200 AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a Autora para comprovar, documentalmente, em 10 (dez) dias, a alegação do exercício de magistrato perante o Governo do Estado da Paraíba, no período de 01/10/1976 a 31/12/1976 (artigo 333, I do CPC).

27 - 0007139-50.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ANDRADE (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento, vista e desentranhamento de documentos, conforme requerido pela Autora às fls. 94. Desentranhem-se, pois, os documentos originais, deixando cópia nos autos. Intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer ao Cartório desta 2ª Vara a fim de receber, mediante recibo, os documentos solicitados. Publique-se.

28 - 0008011-65.2009.4.05.8200 OTÁVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x OZANILDA PAULINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se novamente o Autor para comprovar, em 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS. Publique-se.

29 - 0009658-95.2009.4.05.8200 ELIAS RAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 24.09.2010

30 - 0009780-11.2009.4.05.8200 CLAUDIA PRUDENCIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à Autora para que comprove a existência de conta fundiária com saldo à época de incidência dos Planos Econômicos. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

31 - 0002375-84.2010.4.05.8200 JACKSON NUNES DE ARAUJO (Adv. CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO, AZENATH SOUZA MAIA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Corrija-se a numeração das folhas a partir da petição inicial. Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. JPA, 24.09.2010

32 - 0002369-77.2010.4.05.8200 FRANCISCO SOLANGE FONSECA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO, ISABELA AZEVEDO RAMALHO, ANA PAULA DE AZEVEDO FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC) c/

c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

33 - 0006595-28.2010.4.05.8200 FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 10202-11.1994.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

34 - 0006496-58.2010.4.05.8200 JOÃO VICTOR DE TATRAI CARREIRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, BARTIRA MARAÍNA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se. JPA, 24.09.2010

35 - 0006377-97.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor Município de Gado Bravo (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 6376-15.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

36 - 0006375-30.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor Município de Gado Bravo (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 6376-15.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

37 - 0006348-47.2010.4.05.8200 FRANCISCO EDISON DE ARAUJO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade dos Autores (fls. 43), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor Francisco Edison de Araújo (fl. 47), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 1755-87.2001.4.05.8200 e 5593-33.2004.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

38 - 0006158-84.2010.4.05.8200 LAURA MENDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade dos Autores (fls. 41, 56 e 71), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora Lindalva Serafim dos Santos (fl. 107), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2395-51.2005.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

39 - 0006163-09.2010.4.05.8200 MANOEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls.15), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora Maria da Penha dos Nascimento (fl. 132), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 0282-85.2009.4.05.8200, 2693-72.2007.4.05.8200 e 6189-75.2008.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

40 - 0006180-45.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MANAÍRA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor Município de Manaíra (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 4238-09.2009.4.05.8201 e 6179-60.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

41 - 0005954-40.2010.4.05.8200 PAULO ALBERTO SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento integral do despacho de fls. 80/81 (Pronunciem-se os Autores, conforme abaixo discriminado, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, com o objetivo de esclarecer e

comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): -Paulo Alberto Sales - processo nº. 5540 -76.2009.4.05.8200; (...), apresentando cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença relativa ao processo nº 5540-76.2009.4.05.8200, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

42 - 0005649-56.2010.4.05.8200 JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO, DIEGO NUNES DE SOUZA, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 40 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 0976-93.2005.4.05.8200 e 7346-69.1997.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), para cumprimento em 10 (dez) dias. Publique-se.

43 - 0005569-92.2010.4.05.8200 MARIA JOSE CHAVES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pela Autora às fls. 41, para cumprimento do despacho de fls. 39, por 20 (vinte) dias. Publique-se

44 - 0004507-17.2010.4.05.8200 RUBENS DA NOBREGA SOARES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para requerer, em 10 (dez) dias, a citação da União, na condição de litisconsorte passiva (art. 47 do CPC). Publique-se.

45 - 0004552-21.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA/PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar, em 10 (dez) dias, o desconto e o recolhimento da contribuição previdenciária, no período reportado (artigo 333, I, do CPC). Intime-se.

46 - 0004405-92.2010.4.05.8200 CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...).Intimem-se os Autores desta decisão e para efetuarem o recolhimento das custas processuais, em cinco dias. Após, cite-se a União (Fazenda Nacional). JPA, 24.09.2010

47 - 0004223-09.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO LIRA FREIRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 79, para cumprimento do despacho de fls. 60 (Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MARIA DO CARMO LIRA FREIRE, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 3118-70.2005.4.05.8200, 5443-96.1997.4.05.8200, 5567-79.1997.4.05.8200 e 6736-52.222007.4.05.8200 (fl.), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

48 - 0003905-26.2010.4.05.8200 ALMIR FREITAS DE SOUZA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, MARCUS FREIRE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. JPA, 24.09.2010

49 - 0003727-77.2010.4.05.8200 IRACY MENDES CABRAL (Adv. DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em dez dias, cópias dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária em discussão, mediante a exibição de comprovantes de recebimento dos subsídios e guias respectivas. Publique-se.

50 - 0003223-71.2010.4.05.8200 SUYENNE MARIA FRAGOSO GUIMARAES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC7). Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 24.09.2010

51 - 0003243-62.2010.4.05.8200 JOSE CAVALCANTI DE MELO FILHO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia integral da CTPS do período de 1953 a 1983. Publique-se.

52 - 0002829-64.2010.4.05.8200 R G CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

53 - 0002757-77.2010.4.05.8200 SUSANA ALVES COELHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 24.09.2010

54 - 0002691-97.2010.4.05.8200 EGÍDIO JUVINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando a existência de outras ações anteriormente ajuizadas, relativas ao pagamento de diferenças a título de gratificação de desempenho de atividade administrativa, intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o objeto da presente demanda, no que diz respeito especificamente à gratificação de atividade, cujo valor pretende seja modificado. Publique-se.

55 - 0002489-23.2010.4.05.8200 CARLOS AUGUSTO LANG (Adv. SILVANO FONSECA CLEMENTINO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA, THAYSE VILAR DE HOLANDA, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 2007.51.01.002394-3, em curso na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, da sentença e do acórdão nela proferidos, se houver, bem como informar a respectiva fase processual. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

56 - 0000359-31.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao Impetrante da manifestação do IBAMA (fls. 211/230), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 205: arquivem-se. Publique-se.

57 - 0002250-19.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA LAJES SPE LTDA (Adv. RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA, ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA - ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 22.09.2010

58 - 0006202-06.2010.4.05.8200 ROD TRANSPORTES LTDA (Adv. FRANCISCO TIBIRICA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA, TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO) x AGENTE FEDERAL AMBIENTAL DO IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido aclaratório. Registre-se (...). Uma vez que as informações foram prestadas pela autoridade impetrada (fls. 80/141), abra-se vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer, após intimação do Impetrante desta decisão. JPA, 24.09.2010

59 - 0005787-23.2010.4.05.8200 JÉSSICA SOARES RAMALHO (Adv. VAGNER VIARO) x COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENSO 2010 DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NA PARAIBA - IBGE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para cumprir, em 10 (dez) dias, o despacho de fls. 36, uma vez que a cópia do contrato apresentada às fls. 39/40 está assinada apenas pela contratada. Apresente também a Impetrante declaração do Governo do Estado da Paraíba indicando objeto, partes e período do contrato e data da assinatura. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

60 - 0005892-68.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCIS-

CO DO NASCIMENTO) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. MARCELO WEICK POGLESSE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se (remessa).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

61 - 0000073-63.2002.4.05.8200 JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO) x FERNANDO PEDRO MARINHO x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(ões) do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 0010040-59.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora Executado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 349), juntado pelo(a)(s) Exequente(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 0007913-51.2007.4.05.8200 FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo(fl. 176/181) juntado pelo(a)(s) réu (ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, Código de processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

64 - 0000323-18.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SANTANA E OUTRO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x FRANCISCO ASSIS FERREIRA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

65 - 0004247-37.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

66 - 0004569-57.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

67 - 0004916-90.2010.4.05.8200 JOSE PRIMO DE LIMA SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

68 - 0006299-06.2010.4.05.8200 ARLINDO LIMA DE SOUSA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

69 - 0004584-26.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT/SAT, naquilo em que superar a 1% (um

por cento). Registre-se (...). Oficie-se para imediato cumprimento. Intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação. JPA, 13.09.2010

70 - 0002593-15.2010.4.05.8200 MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P.

Total Intimação : 70

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-14
ADRIANO PONTES ARAGO-17
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-33
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-62
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-57
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-61
AMANDA LUNA TORRES-26,55
AMANDA NUNES MELO-14
AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA-44
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-42
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-5
ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO-32
ANA PAULA DE AZEVEDO FONSECA-32
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-32
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-43,47,51,63
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-45
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-16
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-61
ANDRE WANDERLEY SOARES-52
ANDREA COSTA DO AMARAL-27
ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS-57
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-46
ANTONIO ANIZIO NETO-11
ANTONIO BARBOSA FILHO-62
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-41
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-16
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-14,61
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-1
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-2,50,53
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-60
AZENATH SOUZA MAIA-31
BARTIRA MARAÍNA DE SOUZA-34
BRUNO CAVALCANTI DIAS-4
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-28
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,23,25,67
CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO-31
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-13
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-16
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-66
CATARINA MOTA DE F. PORTO-6
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-13
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-63
CLEANTO GOMES PEREIRA-4
CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-66
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-26,55
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14
DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-55
DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO-49
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-16
DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-6
DIEGO NUNES DE SOUZA-42
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-16
DIOGO ASSAD BOECHAT-24
DONATO HENRIQUE DA SILVA-6
DORIS FIUZA CHAVES-35,36,40,65,69
DUINA PORTO BELO-6
EDUARDO NOBREGA REBELLO-6
EDVALDO DA PAIXAO SILVA-14
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,50,53,54
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-6
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-20
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-17
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-6,14
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-30
EUGENIO DUARTE VASQUES-6
EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-6
EVANDRO NUNES DE SOUZA-6
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2,50,53
FABIANO BARRIA DE ANDRADE-22
FABIO CIUFFI-19
FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-61
FABIO ROMERO DE CARVALHO-17
FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES-61
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-49
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-60
FERNANDO AMÉRICO DE F. PORTO-6
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-6
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-15
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-33
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15
FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA-58
FREDERICO RODRIGUES TORRES-42
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-9
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-32
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-9
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-61
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-14
GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-6
GERSON MOUSINHO DE BRITO-29,62
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-14
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2,50,53
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-14
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-20
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
GUSTAVO VELOSO DE MELO-6
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-30
HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-60
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-42
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,23,25,67
HOMERO FLESCHE-19
HUMBERTO TROCOLI NETO-30
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10

INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-28,38,39,64
INES MARIA DA SILVA-14
IRIO DANTAS NOBREGA-70
ISABELA AZEVEDO RAMALHO-32
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-14
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-62
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-43,47,51,63
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-1
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,18
JALDELENI REIS DE MENESES-62
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOAO ANTONIO DE MOURA-28
JOÃO GALIZA DE ANDRADE NETO-7
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-16
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-3
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-8
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-62
JOSE ARAUJO DE LIMA-9
JOSE ARAUJO FILHO-10,11,12
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-14
JOSE AVELAR COELHO CARIBE-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSE CHAVES CORIOLANO-37
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-14
JOSE GEORGE COSTA NEVES-42
JOSE GOMES DA SILVA-17
JOSE LUIS DE SALES-61
JOSE RAMOS DA SILVA-2,50,53,54
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-2
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-3,14
JOSEFA INES DE SOUZA-34
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-18,21
JOSERILDE TRAJANO LINS-42
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,43,47,51,63
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-28,38,39
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-42
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-14
LEONIDAS LIMA BEZERRA-68
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,23,25,67
LINCO KZAM-24
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-30
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-33
LUCIANO ARAÇÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-6
LÚCIO MARCOS DA COSTA-28
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-35,36,40,65,69
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,23,25,67
LUIZ PINHEIRO LIMA-14
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-6
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-6
MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-6
MARCELO WEICK POGLESSE-60
MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,42
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-8
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-41
MARCOS MEIRA-6
MARCUS FREIRE-48
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-46
MÁRIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITTO-6
MÁRIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
MÁRIA FERREIRA DE SA-11
MÁRIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-14
MÁRIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-14
MÁRIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-13
MARIO GOMES DE LUCENA-21
MUCIO SATIRO FILHO-33
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,42
NELSON DAVI XAVIER-56
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-46
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-18
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-27
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-70
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-9
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-45
PATRICIA PAIVA DA SILVA-14
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-48
PAULO GUEDES PEREIRA-33
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-16
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-13
PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-3
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-61
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-4,26,33
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-62
RAFAEL SGANZERLA DURAND-46
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-42
RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-15
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-46
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-26,55
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-14,62
RICARDO POLLASTRINI-9
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-14
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-26,55
RIVALDO PEREIRA GUEDES-14
ROBERTA MARIA FEITOSA-14
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-32
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-32
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-7
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-46
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-57
ROGERIO DA SILVA CABRAL-14
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-14
SABRINA PEREIRA MENDES-33
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-9
SEM ADVOGADO-6,16,24,27,28,30,31,32,37,38,39,41,44,52,59,64,68,70
SEM PROCURADOR-7,20,22,23,25,29,34,35,36,40,42,43,45,46,47,48,49,50,51,53,54,55,56,57,58,60,63,65,66,67,69
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-19
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-16
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-62
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-26,55
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2,62
TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-70
THAYSE VILAR DE HOLANDA-55
THIAGO FERNANDES GOMES-17
TIAGO LIOTTI-70
TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO-58

VAGNER VIARO-59
VALBERTO ALVES DE A FILHO-26,55
VALCICLEIDE A. FREITAS-3
VALTER DE MELO-12,23,25,67
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29,62
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-33
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-16
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-26,55
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-42
WALTER DE AGRA JUNIOR-6
WERTON MAGALHAES COSTA-7,60
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,50,53
YARA GADELHA BELO DE BRITO-29,62
YURI OLIVEIRA ARAÇAO-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,50,53,54

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 80/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 29.09.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2006.82.006488-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR – **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉU: **JOSÉ BARBOSA FILHO**
ADVOGADOS: LEANDRO M. COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996 e SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009
RÉU: **SEVERINO DUARTE VIDAL NETO**
DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** José Barbosa Filho e Severino Duarte Vidal Neto em face da prática do crime de **estelionato qualificado** (artigo 171, § 3º, do Código Penal). Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **PENA-BASE. Culpabilidade:** os Réus agiram livremente com intenso desígnio ao promover o irregular saque. **Antecedentes:** não constam antecedentes com condenação transitada em julgamento. **Conduta social:** não há registros desabonadores. **Personalidade:** revelaram personalidade dúbia e esquivada cada um atribuindo ao outro a responsabilidade. **Motivo:** motivados por vantagem financeira decorrente do saque. **Circunstâncias:** utilizaram-se de artifícios para o desiderato. **Conseqüências:** ludíbrio à empresa pública federal e ao titular de conta do PIS. **Comportamento da vítima:** nada a considerar quanto a esse item. Fixo a PENA-BASE, para cada um dos Réus, em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses** de reclusão. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, cada um dos Réus à pena de **50 (cinquenta) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época (R\$ 180,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, atendendo-se às condições econômicas dos Réus (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **01 (um) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS**, para cada um dos Réus, a saber: - Prestação de serviços pelos Réus à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Comu-

niqne-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/989, do TRF-5ª Região). JPA, 23.09.2010.

2-PROCESSO Nº 2924-94.2010.4.05.8200 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – CLS 116 REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA ACUSADO: **FELIPE RABELO SOUTO MAIOR** ADVOGADOS: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR - OAB/PB 11.698, MÁRCIA COSTA DA SILVA – OAB/PB 12.893, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO – OAB/PB 5.154 e DANILO DE SOUSA MOTA – OAB/PB 11.313

DESPACHO:

Intimem-se o acusado Felipe Rabelo Souto Maior e sua curadora, para que compareçam no dia 13/10/2010, às 08h30min, na Penitenciária de Psiquiatria Forense, para realização de exame psiquiátrico. Encaminhe-se aos médicos peritos cópia dos quesitos a serem respondidos. Publique-se para ciência às partes. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 14.09.2010.

3-PROCESSO Nº 5906-86.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA RÉ: **MARIA DIMAS DOS ANJOS** ADVOGADOS: NOLDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581

DESPACHO:

Diante do exposto, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de acusação e defesa residentes em Jacaraú/PB. (...). Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 08.09.2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0198 URGENTE

Expediente do dia 29/09/2010 13:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0009795-14.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, KLEBER MARTINS DE ARAUJO, RODOLFO ALVES SILVA) x ALEX ROBERIO DA COSTA FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO). (...)É o que importa relatar. Decido. O instituto da Suspensão Condicional do Processo reporta-se às ações penais dos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Sendo o benefício proposto pelo Ministério Público e aceito pelo acusado e seu defensor, o julgador ao receber a denúncia poderá submeter o acusado a um período de prova, com a suspensão do processo por um espaço de tempo que varia entre 02 a 04 anos, após verificadas os requisitos e as condições essenciais à sua aplicação. Tendo sido constatado, após análise dos documentos encartados aos autos, que foram cumpridas as condições inerentes à concessão do instituto, declaro, portanto, extinta a punibilidade do acusado ALEX ROBERIO DA COSTA FILHO para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Ciência ao MPF. P.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0006129-34.2010.4.05.8200 MALISEU URBANO DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se a decisão. Cite-se o réu. Cientifique-se o autor.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0009487-41.2009.4.05.8200 SOL MAR HOTEL LTDA (Adv. ANTERO COSTA ARANHA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 0003167-72.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ...Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos monitoratórios, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), condenando as rés/embargantes ao pagamento da quantia, atualizada até abril de 2009, de R\$ 22.576,40 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Condeno a autora/embargada em honorários de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a rés/embargantes em honorários de R\$ 900,00 (novecentos reais), compensando-se. Quanto a crédito decorrente obtido, após a compensação, em favor da autora/embargada, da ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais), suspendo sua execução, tendo-se em vista a gratuidade judiciária concedida às rés/embargantes; Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 0007080-43.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x JOSE WALTER DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, HELENA MEDEIROS LUCENA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO). Defiro o pedido às fls. 341-342 para que a defesa de Antônio Carlos Costa Moreira da Silva apresente, no prazo de cinco dias, as alegações finais. P.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

6 - 0002488-38.2010.4.05.8200 COOPANEST - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA LTDA (Adv. FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Portanto, o levantamento do depósito só pode ser concretizado após o trânsito em julgado da decisão judicial proferida em sede de recurso de apelação, que por ora se encontra passível de recurso extraordinário, sobrestado, em face de matéria envolvendo repercussão geral.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0011350-08.2004.4.05.8200 ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADORA GERAL DE ELABORACAO, SISTEMATIZACAO E APLICACAO DE NORMAS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0007738-86.2009.4.05.8200 GUSTAVO NAVARRO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA). Mantenho a audiência designada para o dia 04/10/2010, às 09h00min, para inquirição das testemunhas arroladas pelas partes. Dispensada a presença do autor uma vez que se encontra regularmente representado nos autos por advogado. P.

9 - 0005567-25.2010.4.05.8200 MANOEL ROBERTO SOUZA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2) Cite-se o INSS nos termos do art. 285 do CPC, o qual desde já fica intimado para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo referentes ao demandante, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos; 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. ...

10-0006046-18.2010.4.05.8200 ALZIRAGONCALVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

11-0006052-25.2010.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

12 - 0006043-63.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES ARAUJO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

13 - 0005992-52.2010.4.05.8200 LUIZA LEONEL CIQUEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, por

não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

14 - 0006042-78.2010.4.05.8200 ANTONIO DOMINGOS FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0004818-08.2010.4.05.8200 CRISTIANE DE SOUZA RAMOS - ALERTA SERVIÇOS (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO) x PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, RESP. PELO P.E. Nº004/2010 (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, ATRAVÉS DA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Diante do exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos I e VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

16 - 0002835-71.2010.4.05.8200 JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO). (...) Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação (fls. 19/23), no prazo de 10 (dez) dias, bem como para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las....

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

17 - 0003147-47.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CARLOS ALBERTO MARQUES x SANDRA MARIA DINIZ (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x ELMER AMORIM PESSOA. Citada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo d. MPF, a ré Sandra Maria Diniz, às fls. 190/191, vem requerer, com urgência, vista e cópia integral dos autos. Isso posto, defiro os pedidos de vista, porém, em cartório, eis se encontrar este feito aguardando decurso do prazo para contrarrazões, também, para os demais réus, e o de extração de cópia, no entanto na copiadora deste Fórum às expensas da ré. Anotações cartorárias, observando-se a procuração às fls. 191. Intime-se.

Total Intimação : 17
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-15
ANDRE ARAUJO PIRES-16
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-17
ANTERO COSTA ARANHA-3
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,11,12,13,14
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-6
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-16
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-2
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-17
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-5
ENIO SILVA NASCIMENTO-16
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-4
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
FRED IGOR BATISTA GOMES-5
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-1
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-5
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-17
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-16
HELENA MEDEIROS LUCENA-5
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,11,12,13,14
HIGOR MARCELINO SANCHES-5
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-5
JOAQUIM MANOEL VIANA-8
JOSE TARCIZO FERNANDES-8
JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-5
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-7
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-1
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-5
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,11,12,13,14
LUCIANO FIGUEIREDO SA-5
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10,11,12,13,14
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-8
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-16
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-5
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15
RODOLFO ALVES SILVA-1
ROGERIO DA SILVA CABRAL-15
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-5
VALTER DE MELO-10,11,12,13,14
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000091

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 29/09/2010 14:27

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004016-46.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x RITA NUNES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro em parte o pedido formulado pela CORSANE às fls. 636/667, apenas quanto aos quesitos complementares de número 4 a 7, posto que os demais já foram respondidos pelo laudo elaborado às fls. 588/602, que esclarece suficientemente as dúvidas que deram ensejo à realização da inspeção judicial, não vislumbrando razão para oitiva do encarregado da obra. Vale salientar que, nos autos do processo, dois foram os laudos que versaram sobre o convênio nº 353/2003-SETEC/SR/DPF/PB, às fls. 588/602 e fls. 488/450. No entanto, nada obsta ao requerente apresentar laudo complementar elaborado por assistente técnico. Oficiem-se aos peritos: Sidney de Oliveira Barbosa e Thiago Medonça M. de Albuquerque, fl. 599, para esclarecimentos e respostas dos quesitos formulados pela CORSANE, à fl. 639, no prazo de 15 dias (quesitos 4 a 7, somente).

2 - 0003237-57.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x HIPOLITO GOMES MILITÃO E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA). Intimem-se as partes de que foi designado o dia 13/10/2010 às 11:30 horas para oitiva da última testemunha, na comarca de Patos, conforme ofício juntado à fl. 309.

3 - 0000644-21.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Em sua defesa - fls. 46/50 - o réu requereu a oitiva de testemunhas (rol apresentado à fl. 50), e seu depoimento pessoal. Defiro o pedido de prova testemunhal e o depoimento pessoal. Designe a Secretaria desta Vara audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer a este Juízo independentemente de intimação. Dentre os questionamentos a serem esclarecidos estão: 1) O curso foi realizado?; 2) Em caso positivo, qual a metodologia utilizada?; 3) Quem foram os 15 professores capacitados?. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/10/10, ÀS 15HORAS.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

4 - 0001640-19.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDIVALDO MACHADO DE ARRUDA) x SEVERINO MESQUITA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS). Em face do exposto, tendo em vista que não foi esclarecida a capacidade da expropriada IVANISE LEITE MESQUITA para atender os atos normais da vida civil, intime-se o médico perito, Dr. JOSÉ MARCELO PEREIRA MOREIRA, fl. 171, para novo exame pericial e apresentar laudo acerca da capacidade civil de IVANISE LEITE MESQUITA. Determino que o exame pericial seja realizado na residência de IVANISE LEITE MESQUITA, na Rua Tavares Cavalcante, 119, Centro, nesta Cidade (fl. 104 e 144). ... Intimem-se as partes e o MPF para que compareçam na data e horário designado pelo perito, como também no local indicado no parágrafo anterior para realização da perícia.FOI DESIGNADO O DIA 20/10/10, ÀS 08 HORAS, NA RESIDÊNCIA DE IVANISE LEITE MESQUITA, NA RUA TAVARES CAVALCANTE, 119, CENTRO, NESTA CIDADE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0001892-85.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOANA MARIA DE LIMA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Cumpra-se a determinação exarada nos autos da execução em apenso.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0001183-21.2007.4.05.8201 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x GENILSON DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao requerente, por 10 (dez) dias. Não havendo requerimentos, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 0000593-73.2009.4.05.8201 GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA, RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

- UFCC (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, presentes os requisitos específicos para a concessão da medida cautelar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, porém, deixo de determinar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00005/2009, tendo em vista que há decisão proferida na ação principal - fls. 137/143 - que determinou a continuidade do processo licitatório. Condeno a UFCC em honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a ressarcir as custas processuais antecipadas pela autora (art. 20, §2º e 4º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0001545-18.2010.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO DIAS AVELINO MANO (Adv. JOSE ALÍPIO BEZERRA DE MELO, CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a interposição da ação principal, nos termos do art. 806 do CPC, sob pena de revogação da liminar. Deve o requerente ainda, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF e especificar, de modo justificado, as provas que deseja utilizar.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0003222-20.2009.4.05.8201 SEVERINO SATIRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

10 - 0003256-92.2009.4.05.8201 FRANCINALDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

11 - 0003302-81.2009.4.05.8201 MARIA ELISABETE FELIX DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

12 - 0003310-58.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NOBREGA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

13 - 0003523-64.2009.4.05.8201 SOFIA STEFANIA AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

14 - 0003525-34.2009.4.05.8201 MARCIA MARIA BEZERRA GUIMARAES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

15 - 0003562-61.2009.4.05.8201 ROSEMARY FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

16 - 0003593-81.2009.4.05.8201 CARMEM LUCIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

17 - 0003834-55.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO COSTA FRANCA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

18 - 0004212-11.2009.4.05.8201 MARIA LÚCIA RODRIGUES DE MACEDO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

19 - 0004222-55.2009.4.05.8201 EMANOEL DE SOUSA SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

20 - 0004226-92.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

21 - 0000222-75.2010.4.05.8201 MARIA SIMONE SILVA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões, bem como para manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

22 - 0000224-45.2010.4.05.8201 MARIA DAS GRAÇAS TERTO BISPO (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

23 - 0002908-40.2010.4.05.8201 ISRAEL DA SILVA MARQUES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no feito.

24 - 0002902-33.2010.4.05.8201 JOSE FABIO CABRAL (Adv. ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x REPRESENTANTE LEGAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição inicial não cumpre os requisitos legais de admissibilidade previsto no CPC e na Lei nº 12.016/2009. Assim sendo, intime-se a parte impetrante para emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0001446-48.2010.4.05.8201 JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da medida liminar, como alegado pela União às fls. 88/89, e pela Diretoria de Cívicos, Inativos e Pensionistas do Exército Brasileiro, à fl. 94. Decorrido o prazo, sem requerimentos, faça-se conclusão para sentença.

Total Intimação : 25
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-25
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-25
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-6
 ANDRE VILLARIM-25
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-3
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-8
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-4
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-4
 CELIO GONCALVES VIEIRA-25
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-4
 DIOGENES SALES PEREIRA-11,12,18,19,20
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-24
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-15,16
 FERNANDO FERNANDES MANO-21,22
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-23
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-17
 ISAAC MARQUES CATÃO-17
 JOSE ALÍPIO BEZERRA DE MELO-8
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-2
 JOSE MARCILIO BATISTA-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-9,10,13,14
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-9,10,13,14
 LEIDSON FARIAS-4
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-4
 MARILU DE FARIAS SILVA-5
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-15,16
 MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA-7
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2
 RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA-7
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-21,22
 RENATO VASCONCELOS MAIA-17
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-4
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-4
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-11,12,18,19,20
 SEM ADVOGADO-1,6,8,15,16,18,24
 SEM PROCURADOR-1,7,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,21,22,23,25
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-4
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-2
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-25
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,3
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-6

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000474-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 31/08/2010

PROCESSO
 0017748-12.1900.4.05.8201
 APENSOS
 0017739-50.1900.4.05.8201
 CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: EDNA DANIEL RAMOS e outro
 INTIMAÇÃO DE EDNA DANIEL RAMOS
 CDA 42697409370
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: Cumpra-se a sentença de fls. 45/47, intimando-se o executado por edital, teor da sentença: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000475-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 31/08/2010

PROCESSO 0001573-83.2010.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: MARTA PINHEIRO DOS SANTOS

CITAÇÃO DE CPF/CNPJ: 980.729.194-15

NATUREZA DA DÍVIDA Anuidade

CDA 0419/2010

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.086,19 (hum mil e oitenta e seis reais e dezenove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000476-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/09/2010

PROCESSO
 0026809-91.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RESTAURANTE BOI NA BRASA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE RESTAURANTE BOI NA BRASA LTDA., em seu representante legal

CDA
 315903724

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à

criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000477-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/09/2010

PROCESSO
 0003001-08.2007.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: JOSE CARLOS SAMPAIO SILVA

CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS SAMPAIO SILVA CPF/CNPJ: 255.090.046-49

NATUREZA DA DÍVIDA ANUIDADE

CDA 2997

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 674,20 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000479-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/09/2010

PROCESSO
 0004935-74.2002.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: REBECA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE REBECA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA, em seu representante legal, Sr. Roberto Alves Barbosa, CPF 395.965.324-72, bem como deste na qualidade de co-responsável pelo débito, CPF/CNPJ: 01.009.409/0001-31
 CDA 42402184559
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelais legais.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista que este processo está incluído na Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - relativa à redução de 20% (vinte por cento) do acervo de execuções fiscais.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara